**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2017.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL E MÁQUINAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA E. DE SOUZA PINTO CONFEÇÕES ME.**

**I – DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 03.568.318/0001-610, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Iguatemi/MS de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **E. DE SOUZA PINTO CONFECÇÕES ME**, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 19.490.949/0001-45, com sede na Avenida Presidente Vargas, n°. 1721, Bairro Centro no Município de Iguatemi/MS, representada neste ato por ***Evan de Souza Pinto***, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n°. 001.660.571 - SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n°. 956.711.451-04, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 704, Bairro Centro, no Município de Iguatemi/MS, de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante da **Concorrência Pública n°. 003/2017**, gerado pelo **Processo Administrativo nº. 169/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III.** **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O objeto desta licitação é a concessão de uso de bens móveis e imóveis, que consiste em sala comercial/industrial e materiais permanentes, para instalação de micro, pequenas e médias empresas, com o fim exclusivo de exploração industrial, de acordo com a Lei Municipal nº. 2056/2017, Proposta de Preço ANEXO I e Termo de Referência ANEXO VI deste edital, conforme tabela abaixo:

**E. DE SOUZA PINTO CONFECÇÕES – ME**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO** | **LOTE** | **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM** | **UNIDADE** | **QUANT. DE EMPREGO** | **TOTAL DE EMPREGO** |
| **I** | **0001** | **a)** – A oferecer empregos com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS de forma contínua durante todo período de concessão dos bens;  **b)** - A contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Iguatemi/MS.  **c)** - A Realizar as contratações no prazo máximo de dois meses contados da assinatura do contrato de concessão de uso. | **UN** | **05** | **05** |
| **TOTAL DE EMPREGO:** | | | | | **05** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de concessão de uso do imóvel, objetos do presente contrato, é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO**

**3.1.** A concessão do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal.

§1º. Não será exigido do CESSIONÁRIO pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas de água, energia elétrica, IPTU sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do CONCEDENTE.

§3º. O CESSIONÁRIO fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo CONCEDENTE.

§4º. OS CESSIONÁRIOS vencedores da licitação se responsabilizará pela manutenção dos bens móveis e imóveis, mantendo em dia o inventário dos bens vinculados a concessão, zelando pela manutenção e integridade dos mesmos.

§5º. O CESSIONÁRIO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a cedência do imóvel à qualquer título à terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS**

**4.1.** O **CESSIONÁRIO** se compromete a gerar de forma contínua durante todo período de concessão dos bens a contratação de 05 (cinco) empregos com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Iguatemi/MS.

§2º. As contratações deverão ocorrer no prazo máximo de dois meses contados da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pela CONCEDENTE, através do gestor de contrato, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pela CONCEDENTE através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas tais como: número de funcionários, efetuar reparos de manutenção do imóvel e maquinários sempre que der causa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

**6.1.** O **CESSIONÁRIO** somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CONCEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 são obrigações do CESSIONÁRIO:

**a)** Cumprir os prazos pactuados, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito real de uso concedido, revertendo-se de imediato a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização;

**b)** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados aos bens, a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos imóveis cedidos e das edificações neles erigidas;

**c)** Cumprir todas as cominações da legislação civil, trabalhista, sanitária, ambiental, dentre outras, mantendo em situação regular a documentação e licenças para o funcionamento da empresa;

**d)** Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços de fiscalização do Município quanto ao cumprimento do objeto pactuado, seguindo as diretrizes das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, permitindo aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações integrantes da empresa, bem como a seus registros contábeis e funcionais;

**e)** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;

**f)** Atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares, respondendo por todos os encargos de natureza empresarial, trabalhista, previdenciária e outros que decorram da concessão de uso;

**g)** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, zelando pela manutenção e integridade dos mesmos;

**h)** Não ceder os bens a terceiros sob qualquer título (gratuito ou oneroso), bem como das eventuais edificações e melhorias que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;

**i)** Arcar com as despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e para fiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão, objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE:

**a)** Cumprir todos os compromissos assumidos com o **CESSIONÁRIO**;

**b)** Notificar, formal e tempestivamente, o **CESSIONÁRIO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**c)** Notificar o CESSIONÁRIO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

**a)** quando o **CESSIONÁRIO** falir for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

**b)** quando o **CESSIONÁRIO** transferir no todo ou em parte o contrato;

**c)** quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

**d)** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização, e

**e)** demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o CESSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CESSIONÁRIO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CESSIONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 (dez) dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10.As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) proponente (s) ficará (ão) sujeita (s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO**

**11.1.** O CESSIONÁRIO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**12.1.** O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CONCEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**14.1.** O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer nos mesmos, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, descargas elétricas, ventos.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAUÇÃO**

**15.1.** Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

**16.1.** Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

**17.1. O CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCORRÊNCIA**

**18.1.** Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o CESSIONÁRIO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. 003/2017 e os Anexos que os integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº. 169/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de acordo com a Portaria que o designa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1.** O extrato de contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado na Imprensa oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº. 003/2017 e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

Iguatemi/MS, 06 de novembro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Evan de Souza Pinto*  **E. DE SOUZA PINTO CONFECÇÕES ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Batista Ferreira de Souza  CPF: 337.267.951-20 | | |  |  | | --- | --- | |  |  | |